



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2019

Validade: 12 Meses

O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, sito ao anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF nº 302.206.026-20, denominada CONTRATANTES, e do outro lado a empresa **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP** inscrita no CNPJ sob n. 21.711.134/0001-90, com sede na Rodovia BR-364 km 14, Distrito industrial – Cuiabá-MT, CEP. 78.098-282, tel. (65) 3667-6600, e-mail: pneuar@gmail.com denominada CONTRATADA, vencedora dos itens vencedora dos itens 2, 21, 22, 26, 28, 30, 33, 40 e 56, no valor total de R\$ 354.204,90 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos), considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 49/2019**, , após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento



Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 608758/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

Parágrafo segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP CNPJ nº 21.711.134/0001-90						
Item	Descrição do Produto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	<u>Item exclusivo para ME/EPP</u> Câmara de ar nova 12,5x80x18. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	XBRI TR 15	UN	42	R\$81,00	R\$3.402,00
21	<u>Item exclusivo para ME/EPP</u> Pneu para motocicleta referencia 110/90, aro 19, dianteiro não remoldado e não recauchutado, com garantia minima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	RINALDI BS32	UN	02	R\$260,30	R\$520,60
22	<u>Item exclusivo para ME/EPP</u> Pneu para motocicleta referencia 275/18, dianteiro não remoldado e não recauchutado, com garantia minima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	RINALDI BS32	UN	04	R\$125,30	R\$501,20



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

26	Item exclusivo para ME/EPP Pneu Radial 235/75 aro 16	SAILUN TERRAMAX	UN	04	R\$648,30	R\$2.593,20
28	AMPLA CONCORRENCIA Pneu radial Borrachudo referencia 275/80, aro 22,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia minima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	FATE DC 480	UN	116	R\$1.345,30	R\$156.054,80
30	AMPLA CONCORRENCIA Pneu radial Misto referencia 275/80, aro 22,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia minima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	FATE SC 240	UN	138	R\$1.278,30	R\$176.405,40
33	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 175/70, aro 13, não remoldado e não recauchutado, com garantia minima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	FATE AR 360	UN	49	R\$177,30	R\$8.687,70
40	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 205/75, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia minima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	SAILUN COMÉRCIO	UN	10	R\$460,00	R\$4.600,00
56	Item exclusivo para ME/EPP Protetor para pneu 275x80x22, 5.	ABC	UN	60	R\$24,00	R\$1.440,00



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

VALOR TOTAL **R\$ 354.204,90** (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

5.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, compreendendo, as seguintes verificações:

5.2.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

5.2.2. Condições da embalagem e/ou do material;

5.2.3. Quantidade entregue;

5.2.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PREFEITURA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

5.4.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 6.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.3** A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante;
- 6.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante;
- 6.5** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 6.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.7** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.8** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- 6.9** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 6.10** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.11** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 6.12** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 6.13** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002..



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.2 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 7.4 Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 7.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.6 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 7.9 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade.
- 8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata.

9.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

9.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

10.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento



licitatório público;

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.4. DA ADVERTÊNCIA

13.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que



não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.4.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.5. DA MULTA

13.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

13.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preços.

13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.7.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste Termo de Referência, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2281	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0127	1546	3.3.90.30



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

0129	1087	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2257	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.30.00.00.00
0100	2296	3.3.90.30.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100/0130	2292	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101000	2165	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
010200000000/0142000000/0146000000	2305	3.3.90.30.00.00.00
0142000000/0146000000	2304	3.3.90.30.00.00.00

PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

0142000000/0146000000	2303	3.3.90.30.00.00.00
0146000000	2311	3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0990826-9SSP/MT, CPF nº inscrito no CPF sob o nº842.790.361-87, residente e domiciliado à Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, casa 12, Qda 11 bairro Santa Amália, Cuiabá/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, Matrícula nº 118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Cargo de Gerente de Almoxarifado, residente e domiciliado à Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, Várzea Grande/MT, CEP: 78150-000.

16.4.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Elias Batista Brandão, Matrícula nº86858 portador da Cédula de Identidade RG nº0661301-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 535.928.831-00, residente e domiciliado à Rua Coronel Neto, nº455 bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Virdinei da Silva bens, Matrícula nº 109597 portador da Cédula



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

de Identidade RG nº 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 574.822.259-00, residente e domiciliado à Rua Av. Alzira Santana n.2020 Bairro: Jardim Icarai, Várzea Grande/MT.

16.4.5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 013.612.851-33, residente e domiciliado à Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

16.4.6. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, Matrícula nº110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº474.996.058-68, cargo: Secretário Adjunto de Viação e Obras o servidor Roger Miranda de Moraes, Matrícula nº 124502, portador da Cédula de Identidade RG nº 1897908-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 020.684.801-31, cargo: Gerente de obras.

16.4.7. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Juliano Cesar Bezerra Lemos, Matrícula nº 25442, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301608-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 688.842.901-63, Guarda Municipal, residente e domiciliado à Av. da FEB, nº 2.051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e o Servidor, Jucimar Albertino de Campos, Matrícula nº25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 522.877.771-72, residente a Avenida da FEB 2051, bairro Manga, várzea Grande/MT.

16.4.8. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Guilson Teodoro da Silva filho, brasileiro, casado, Matrícula nº 133030, portador do RG 1834022-9SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 022.959.131-01.

16.4.9. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidora Solange de Azevedo Carrera Oliveira, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 16537418 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 073.128.318-27, residente na Rua Benedito Monteiro n .250, Bairro Centro- Várzea Grande /MT.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PROC. ADM. N. 608758/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2019

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- II.** Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 49/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande – MT 10 de setembro de 2019

CONTRATANTE:


PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

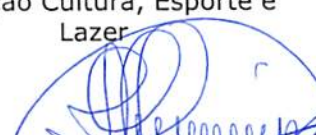

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Secretária Municipal de Assistência Social


BRENO GOMES
Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

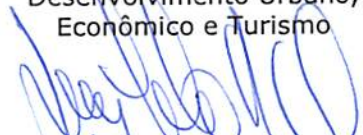

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer


EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social


JOSE ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo


HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:


D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP
CNPJ nº 21.711.134/0001-90